Projeto de Lei nº ____/20___.

"DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO ELIMINADOR DE AR NAS TUBULAÇÕES DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art.1° - Fica a empresa concessionária do serviço de abastecimento de água no âmbito municipal, obrigada a instalar, ou permitir que instalem, por solicitação do consumidor, equipamento eliminador de ar no encanamento/tubulação que antecede o hidrômetro do seu imóvel.

Parágrafo único: A instalação do aparelho deverá ser feita no prazo de 30 (trinta dias), a contar da data da solicitação feita pelo consumidor.

Art. 2° - A instalação dos aparelhos de eliminação de ar poderá ser feita pela concessionária ou pelo consumidor.

§ 1° - Se a concessionária adquirir o aparelho eliminador do ar, os custos de aquisição e instalação serão repassados aos consumidores através de sua conta de água imediatamente posterior à execução do serviço de instalação.

§ 2° - O consumidor adquirindo o aparelho, somente o custo de instalação será cobrado na conta de água imediatamente posterior à execução do serviço de instalação.

§ 3° - O equipamento que trata o caput deste artigo deverá estar de acordo com a Portaria 246 - item 9.4, do INMETRO e devidamente patenteado.

Art. 3° - Os hidrômetros a serem instalados após a promulgação desta Lei, deverão ter o eliminador de ar instalado conjuntamente.

Art. 4° - O teor dessa Lei será divulgado ao consumidor por meio de informação impressa na conta mensal de água, emitida pela empresa concessionária, nos três meses subsequentes à publicação da mesma.

Art. 5° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Natal/RN, 30 de novembro de 2021

Atenciosamente,

Aroldo Alves da Silva
VEREADOR

Aroldo Alves - Vereador

JUSTIFICATIVA

Prezadores colegas da Câmara Municipal, um aparelho eliminador de ar trará amplos benefícios aos consumidores do município, inclusive com uma economia de aproximadamente 35% em média com o custo do consumo de água onde o mesmo já foi instalado, conforme já constatado.

Estudos feitos por engenheiros mecânicos demonstram que a falta de água sai caro no fim do mês quando o abastecimento é interrompido e os canos se enchem de ar.

Vale, pois, destacar algumas vantagens que o eliminador de ar apresenta:

1. A certeza de se pagar pelo real volume de água consumido;
2. Aumenta da vida útil do hidrômetro;
3. Não interfere na medição;
4. Fácil instalação;
5. Não possui molas, parafusos ou engrenagens;
6. Totalmente inviolável;
7. Corpo em Polietileno de Alta Densidade;
8. Preço acessível;
9. Atóxico e inodoros, não altera qualidade da água;
10. Resistente a altas temperaturas (de 40° a 110° C).

Por fim, frise-se que os reajustes aplicados e os aumentos de consumo provocados pelo acúmulo de ar nas tubulações têm gerado aumento da inadimplência, tendo em vista que um significativo número de consumidores em nosso município encontra-se desempregados ou vivem com baixos salários.

Por todo o exposto, peço o apoio dos nobres vereadores para aprovação do projeto de lei ora apresentado.

Natal/RN, 30 de novembro de 2021

Aroldo Alves - Vereador